



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ 06.659.528/0001-53

LEI N.º 266/05, de 16 de setembro de 2005.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HINO NACIONAL E VITORIENSE SER CANTADO PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DO MEARIM, MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, MA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, **PROMULGO**, nos termos do parágrafo 8º, do Artigo 62, da Lei Orgânica do Município, tendo a **SANÇÃO TÁCITA**, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Cântico do Hino Nacional e Vitoriense, pelos alunos da Rede de Ensino Pública Municipal, diariamente, no pátio da escola, antes do início das aulas.

Parágrafo Único: O caput deste Artigo será aplicado a todos os alunos do Ensino Fundamental.

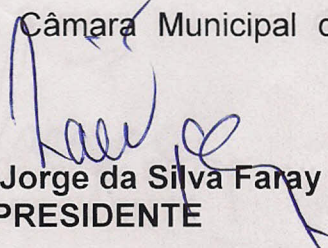
Art. 2º - A Diretoria da Escola Pública Municipal viabilizará os meios para que cada aluno tenha em mãos, cópia do Hino Nacional e Vitoriense.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser oficializada às autoridades, inclusive a Coordenadoria Municipal de Educação, Cultural, Desporto e Lazer, para o fiel cumprimento do que nela contém.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando deste já revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Plenário Miguel Moisés da Silva da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, 10 de maio de 2005.


Laércio Jorge da Silva Faray
PRESIDENTE